

Departamento: Compliance

AUTORES:

Maíra Ayres Torres

REVISORES:

Fernando Fagundes Iazzetta

CÓPIAS CONTROLADAS:

Departamento de Compliance

Departamento: Compliance

ÍNDICE

| ITEM | PÁGINA |
|--------------------------|--------|
| 1. OBJETIVO | 3 |
| 2. ABRANGÊNCIA | 3 |
| 3. DEFINIÇÕES | 4 |
| 4. RESPONSABILIDADES | 5 |
| 5. DIRETRIZES GERAIS | 9 |
| 6. REFERÊNCIAS | 18 |
| 7. INFRAÇÕES | 18 |
| 8. EXCEÇÕES | 19 |
| 9. ORIENTAÇÕES FINAIS | 19 |
| 10. RACIONAL DE REVISÕES | 20 |

| | | |
|--|--|------------|
|  | SOP - PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ANTISSUBORNO | Código N/A |
| Departamento: Compliance | | |

1. OBJETIVO

A presente Política do Sistema de Gestão Antissuborno (“Política”) tem como objetivo formalizar os altos padrões éticos e legais adotados globalmente pela Chiesi Farmacêutica Ltda. (“Chiesi”) – Afiliada Brasil, sedimentando o firme posicionamento contra qualquer tipo de corrupção ou suborno, bem como fornecendo aos colaboradores, parceiros de negócio e terceiros que se relacionam com a Companhia uma série de diretrizes e orientações sobre como reconhecer e lidar com situações de suborno e corrupção.

Nesse sentido – e para integrar plenamente tais princípios de sustentabilidade em seus negócios -, a Chiesi obteve a certificação B-Corp (quando permitido pelas leis aplicáveis), adotou a forma jurídica de Benefit Corporation e implementou um conjunto de políticas e procedimentos destinados a cumprir os referidos princípios (em particular, Código de Conduta Chiesi e Código de Interdependência).

Com vistas a garantir uma atuação em conformidade com a legislação nacional, como a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e com padrões internacionais, como a norma ISO 37001, FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) e UK Bribery Act, esta Política compõe parte essencial do Programa de Integridade da Chiesi, devendo ser aplicada juntamente ao Código de Conduta, Política Antissuborno Global e demais políticas internas da companhia.

Quaisquer Leis Aplicáveis que definam requisitos mais rígidos do que as leis aqui fornecidas prevalecerão e serão refletidas nas regras/procedimentos locais que cumprem esta Política.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores, parceiros de negócios, clientes e demais terceiros que se relacionam com ou atuam em nome da Chiesi Brasil.

Os colaboradores da Chiesi devem estar devidamente cientes sobre esta Política e caberá aos gestores garantirem que seus colaboradores tenham concluído os cursos programados.

| | | |
|--|--|------------|
|  | SOP - PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ANTISSUBORNO | Código N/A |
| Departamento: Compliance | | |

3. DEFINIÇÕES

A Chiesi acredita que a compreensão e ampla divulgação de todas as diretrizes e conceitos inerentes ao Programa de Integridade são determinantes para a manutenção de um ambiente íntegro e livre de qualquer ato de suborno ou corrupção.

Assim, para fins desta política, as seguintes definições serão consideradas:

- *Agente Público:* qualquer pessoa física que exerça cargo ou função pública, temporariamente ou permanentemente, com ou sem remuneração, com vínculo à Administração Pública brasileira (Governo Federal, Estadual, Municipal ou Distrital) estrangeira (autoridades governamentais internacionais, representações diplomáticas e demais entidades estatais estrangeiras). A título exemplificativo, figuram como Agentes Públicos fiscais da ANVISA, policiais civis, militares e federais, estagiários e servidores de órgãos públicos, dentre outros;
- *Colaborador:* todos os colaboradores da Chiesi Brasil, independentemente de cargo, função ou posição hierárquica. O termo compreende os sócios, conselheiros, diretores, acionistas, celetistas, empregados terceiros, estagiários, jovens aprendizes e temporários.
- *Corrupção:* ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, mediante a oferta de uma vantagem indevida ou prática omissiva, com finalidade ilícita.
- *Due Diligence:* processo de avaliação dos riscos de corrupção, suborno e demais critérios de integridade, ameaças e oportunidades inerentes às relações e interações com parceiros de negócios e terceiros. A partir da análise de informações e documentos obtidos por meio de fontes abertas e lícitas, este processo é indispensável para o auxílio na tomada de decisões estratégicas por parte da Chiesi.
- *Pagamento de Facilitação:* contraprestação ilegal ou imoral de vantagem indevida realizada para assegurar, garantir ou acelerar o cumprimento de determinado dever ou obrigação, seja ele público ou privado.
- *Parceiros de Negócios:* compreende todas as pessoas físicas ou jurídicas que atuam em parceria com a Chiesi Brasil, sem vínculo empregatício com a companhia, podendo ser estes: fornecedores, prestadores de serviços, consultores, representantes comerciais, entre outros.
- *Suborno:* ato que busca induzir ou influenciar um indivíduo na tomada de decisões, seja ele Agente Público ou não, para que aja em desacordo com suas obrigações ou deixe de praticar ato de sua responsabilidade, mediante a oferta, promessa, pagamento, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, com ou sem valor econômico.

Departamento: Compliance

- *Terceiros*: qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione com a Chiesi Brasil, que não seja considerado seu colaborador, incluindo parceiros de negócios, beneficiários de doações e patrocínios e empresas objeto de fusão ou aquisição.
- *Vantagem Indevida*: contraprestação ilegal ou imoral adquirida através de pagamentos, seja em dinheiro ou na forma de presentes, viagens, hospedagens, favores e oportunidades profissionais;
- *Joint Venture*: Qualquer acordo destinado a estabelecer uma joint venture, consórcio, associações (incluindo associações temporárias entre empresas), acordos de colaboração ou qualquer outra entidade (legal ou não) na qual a Chiesi tenha interesse;
- *SpeakUp&beHeard*: Sistema de denúncias do Grupo Chiesi composto por uma plataforma dedicada (independente dos sistemas de TI da Chiesi) e uma linha direta. O sistema pode ser usado tanto pelo Chiesi People quanto por partes interessadas externas (informações sobre o sistema também estão disponíveis na Chiesi – e afiliadas – áreas da intranet e do site dedicadas ao SpeakUp & BeHeard). O portal está estruturado para garantir o mais alto nível de proteção e confidencialidade, em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis.

4. RESPONSABILIDADES

A Chiesi mantém uma postura ética e íntegra em todas as suas relações, conferindo àqueles que participam de suas atividades as seguintes responsabilidades e prerrogativas para a Função Compliance, perante o Sistema de Gestão Antissuborno da Afiliada Brasil:

FUNÇÃO COMPLIANCE (Líder do Departamento de Compliance):

- Possuir atuação independente e autônoma;
- Supervisionar a implementação e melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno e do Programa de Integridade da Chiesi Afiliada Brasil, assegurando a conformidade com a norma ISO 37001;
- Aconselhar e orientar os colaboradores, parceiros de negócios e terceiros sobre as diretrizes da Política Antissuborno, bem como acerca das demais normativas que compõem o Programa de Integridade;
- Reportar periodicamente os resultados do Sistema de Gestão Antissuborno ao Comitê Executivo da Afiliada Brasil;
- Reportar periodicamente os resultados do Sistema de Gestão Antissuborno ao Órgão Diretivo (representado pela Função Compliance Chiesi Corporate, conforme documentado na Política

Departamento: Compliance

Antissuborno Global);

- Acessar todas as funções, registros, propriedades e colaboradores da Chiesi;
- Contratar livremente o Comitê de Integridade e Ética e o Comitê Executivo;
- Requisitar alocação de recursos, solicitar itens e objetos e determinar escopos de trabalho para manutenção e eficácia do Programa de Integridade;
- Solicitar adequada assistência interna ou, quando necessária, externa, para cumprir com as demandas da área;
- Recomendar a interrupção, de forma preventiva ou reativa, diante das irregularidades detectadas ao Comitê de Integridade e Ética, apresentando os possíveis planos de ação adequados ao caso, como o bloqueio de pagamentos, suspensão de contratos, monitoramento da relação, dentre outros, sobretudo na hipótese de ser identificada suspeita de atos de suborno ou corrupção, para fins de apoiar a Alta Administração na tomada de decisões.

COMITÊ EXECUTIVO:

- Aprovar a Política Antissuborno Global da Chiesi (idioma local) e SOP - Procedimento de Gestão do Sistema Antissuborno
- Receber periodicamente e analisar criticamente reporte documentado sobre a operação e andamento do Sistema de Gestão Antissuborno, conforme pauta de temas a ser elaborada pelo Departamento de Compliance;
- Assegurar que a estratégia e os procedimentos internos da Chiesi estejam alinhados ao Programa de Integridade, em especial às ferramentas do Sistema de Gestão Antissuborno;
- Disponibilizar recursos adequados e suficientes para a eficácia das operações e demandas do Programa de Integridade, visando a melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno;
- Comunicar e difundir, interna e externamente, a Política Antissuborno Global da Chiesi e SOP - Procedimento de Gestão do Sistema Antissuborno, demonstrando o compromisso da Alta Administração com o Programa de *Compliance* da companhia;

Departamento: Compliance

- Engajar, tanto o público interno como o público externo, a fazer uso do Canal SpeakUp&BeHeard para realizar relatos, incentivando a denúncia de situações de potencial prática de suborno ou corrupção no ambiente corporativo;
- Apoiar o Departamento de *Compliance* na eficácia de suas atividades e funções, sobretudo no que diz respeito ao combate à corrupção e ao suborno;
- Apoiar os demais gestores em seu papel de liderança na prevenção e detecção de práticas de suborno e corrupção em suas áreas de responsabilidade;
- Garantir a contínua disseminação dos valores e princípios éticos da Chiesi, assegurando o cumprimento das responsabilidades de cada departamento e colaborador;
- Realizar, com apoio do Departamento de *Compliance*, a contínua revisão e divulgação da Política do Sistema de Gestão Antissuborno da Afiliada Brasil, definindo seus objetivos e suas finalidades conforme o momento da empresa e as atualizações legislativas;
- Avaliar, com apoio do Departamento de *Compliance*, os casos de concreta ou potencial violação à Política Antissuborno, bem como a demais políticas e procedimentos que compõem o Programa de Integridade, deliberando sobre as possíveis consequências e planos de ação;
- Acompanhar a implementação do Sistema de Gestão Antissuborno, analisando sua integração ao Programa de Integridade da Chiesi;
- Assegurar, com apoio do Departamento de *Compliance*, que os colaboradores ou terceiros não sofram retaliação, discriminação ou medida disciplinar por relatos feitos de boa-fé ou com base em uma razoável convicção de violação ou suspeita de violação à Política Antissuborno da Chiesi, ou por se recusar a praticar suborno, ainda que tal recusa possa resultar em perda de negócio para a companhia;
- Acompanhar o cumprimento e implementação do Sistema de Gestão Antissuborno estabelecido para mitigar riscos de corrupção e suborno nas relações da Chiesi com agentes do setor público e do mercado privado.

COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA

- Analisar resultado de investigação proveniente do Canal SpeakUp&BeHeard;
- Definir, por deliberação da maioria de seus membros, o balanço de consequência para as investigações provenientes do Canal SpeakUp&BeHeard;
- Definir, por deliberação da maioria de seus membros, critérios para criação da comissão operacional, quando entender que há necessidade de aprofundar o processo investigativo apresentado;

Departamento: Compliance

- Observar e resguardar a confidencialidade das informações relacionadas aos relatos do Canal SpeakUp&BeHeard e quaisquer outras informações relacionadas, incluindo a identidade dos usuários, denunciantes e denunciados, visando a preservar seus direitos, protegê-los e garantir a imparcialidade das decisões;
- Designar responsáveis pela aplicação do balanço de consequências estabelecidas;
- Estabelecer/sugerir planos de mitigação para denúncias comprovadas como procedentes;
- Acompanhar plano de mitigação de denúncias comprovadas como procedentes;
- Definir os planos de ação com base nos resultados obtidos pelos processos de *Due Diligence*, nos casos em que o demandante da contratação se recuse a seguir com as medidas de controle definidas pelo Departamento de *Compliance*;
- Acompanhar o desempenho das atividades do Departamento de *Compliance*, a título de atualização de temas e frequência de demandas da área, para fins de verificação da adequação de estrutura e orçamento do Departamento, conforme o crescimento e expansão da companhia.

COLABORADORES

- Reportar de imediato, através do Canal SpeakUp&BeHeard, qualquer situação que venham a ter conhecimento que possa indicar possíveis violações à Política Antissuborno;
- Respeitar, divulgar e incentivar a observância da Política Antissuborno, bem como das demais diretrizes do Programa de Integridade;
- Aos colaboradores que exercem função de gestor, garantir o fiel cumprimento à Política Anticorrupção junto à sua equipe e aos seus pares, implementando as medidas necessárias e pertinentes para prevenção, identificação e delação de potenciais irregularidades, bem como expondo pontos de melhorias gerenciais à Alta Administração, para maior engajamento dos colaboradores a práticas antissuborno e anticorrupção.

PARCEIROS DE NEGÓCIOS E TERCEIROS

- Reportar de imediato, através do Canal SpeakUp&BeHeard, qualquer situação que venham a ter conhecimento que possa indicar possíveis violações à Política Antissuborno;
- Cumprir e respeitar rigorosamente as regras contratuais, sobretudo a Cláusula Anticorrupção, a Política Antissuborno da Chiesi e o Código de Interdependência.

É de responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros da Chiesi agir em total conformidade com a presente Política, com o Código de Conduta e demais normativas

| | | |
|--|--|------------|
|  | SOP - PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ANTISSUBORNO | Código N/A |
| Departamento: Compliance | | |

relacionadas, de maneira a difundir a cultura de *Compliance* e proporcionar um ambiente íntegro e livre da prática de atos de suborno e corrupção.

5. DIRETRIZES GERAIS

✓ TOLERÂNCIA ZERO À PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO E SUBORNO

Com décadas de uma sólida, justa e íntegra atuação no mercado farmacêutico, a Chiesi mantém uma posição de zero tolerância à corrupção e ao suborno. O respeito a normas, leis e a autorregulação setorial é parte da identidade da companhia, operando em conformidade com regramentos nacionais e internacionais, bem como com as melhores práticas de mercado.

A manutenção deste ambiente ético e transparente somente é possível com o comprometimento de todos os nossos colaboradores, parceiros de negócios e terceiros, a partir do conhecimento e aplicação de todas as políticas e procedimentos que integram o Programa de Integridade da Chiesi, sobretudo a Política Anticorrupção.

Grande parte desta cooperação acontece por meio de relatos de condutas suspeitas ou em desconformidade com os regramentos internos e leis vigentes. Desta forma, incentivamos que todos nossos colaboradores, parceiros de negócios e terceiros usem ativamente o Canal SpeakUp&BeHeard, com a garantia de que todas as denúncias de boa-fé serão devidamente analisadas pelo Departamento de *Compliance* e pelo Comitê de Integridade e Ética, com base na Política para Relato e Tratamento de Denúncias.

Os relatos são recebidos por meio de uma plataforma gerenciada pela matriz a nível global, e o fluxo de apuração garante a confidencialidade e o sigilo de todo o processo de investigação.

A Chiesi não tolera qualquer forma de retaliação contra colaborador ou terceiro de boa-fé que faça uma denúncia, busque assistência, levante uma preocupação, denuncie uma conduta indevida ou forneça informações como parte de uma investigação, através do acesso ao canal de denúncias oficial da companhia, via *intranet* ou *internet*.

| | | |
|--|---|------------|
|  | SOP - PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ANTISSUBORNO | Código N/A |
| Departamento: Compliance | | |

✓ CENÁRIOS DE RISCO

Para garantir a efetividade do Programa de Integridade, é essencial que os colaboradores, parceiros de negócios e terceiros da Chiesi possam identificar sinais de alerta que indicam possível prática de atos de corrupção e suborno no ambiente corporativo.

Assim, na condução das atividades profissionais relacionadas à companhia, existem alguns cenários que podem indicar a ocorrência de uma não conformidade e que, em razão disso, devem ser observados com atenção por colaboradores e terceiros. Dentre vários outros pontos de alerta, destacam-se os seguintes:

- Envio ou recebimento constante (acima de 2 itens por data comemorativa) de brindes, presentes e hospitalidades de parceiros de negócio;
- Contratação de novo colaborador que possua relacionamento de parentesco ou vínculo pessoal com atual colaborador da Chiesi ou com Agente Público;
- Liberação manual de crédito ao cliente sem a devida aprovação ou liberação da seguradora;
- Indicação de colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios por parte de Agente Público;
- Não cumprimento de procedimento interno de *double check* para determinados clientes, fornecedores, parceiros de negócios ou demais terceiros.

Tais cenários, se identificados, devem ser reportados imediatamente ao Canal de Denúncias Oficial da Chiesi.

✓ CORRUPÇÃO E SUBORNO

Qualquer ato de corrupção ou suborno é totalmente proibido no ambiente corporativo da Chiesi. Desta forma os colaboradores, parceiros de negócio e terceiros que se relacionam com a companhia estão impedidos de oferecer, prometer, dar, receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, como:

- Dinheiro (ou equivalente);
- brindes;
- presentes;
- hospitalidades, como viagens, refeições, hospedagens e entretenimentos;
- benefícios ou favores;
- prestação de serviços que, de outro modo, deveriam ser pagos;

| | | |
|--|---|------------|
|  | SOP - PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ANTISSUBORNO | Código N/A |
| Departamento: Compliance | | |

- contratos;
- oportunidades de negócio ou emprego;
- despesas médicas ou com educação;
- oferta de participação em sociedade a Agente Público ou pessoa a ele relacionada ou a profissionais do mercado privado para obter vantagens indevidas;
- dentre outros.

Estas práticas podem ter o objetivo de:

- Induzir ou influenciar Agente Público a realizar, de maneira indevida, suas funções de ofício (cabendo também a omissão), ou a tomar decisões favoráveis ao coator;
- Recompensar o Agente Público pelo cumprimento de um dever legal;
- Aceitar a solicitação de vantagem indevida realizada por Agente Público a colaborador, parceiro de negócios ou terceiro relacionado à Chiesi;
- Induzir ou influenciar colaboradores ou terceiros relacionados à Chiesi para realização de negócios ou parcerias;
- contratação de colaboradores;
- concessão de créditos;
- fraude a licitações;
- dentre outros.

Serão responsabilizados, interna e judicialmente, os indivíduos que possibilitarem, incentivarem ou permitirem situações de corrupção ou suborno em qualquer contexto que haja o mínimo envolvimento da Chiesi Brasil, nos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais normas aplicáveis.

✓ PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Ainda que não criminalizado em alguns países, a Chiesi proíbe totalmente qualquer tipo de oferta, entrega ou promessa de vantagem ilícita a título de pagamento de facilitação, no âmbito público ou privado, realizado por colaborador, parceiro de negócios ou terceiros relacionados.

Assim como atos de suborno e de corrupção, a prática de pagamento de facilitação não será tolerada no ambiente profissional interno e externo da Chiesi, e estará igualmente sujeita às

| | | |
|--|--|------------|
|  | SOP - PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ANTISSUBORNO | Código N/A |
| Departamento: Compliance | | |

medidas disciplinares e consequências previstas nas normativas internas da companhia.

✓ RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Todos os processos de recrutamento e seleção serão acompanhados por ferramentas que garantam sua transparência e integridade, como a realização de Background Checks e Due Diligences dos candidatos participantes de processos seletivos, além da aplicação da Declaração de Conflito de Interesses no momento da contratação, que deverá ser preenchida novamente a cada 2 anos, em regra.

Desta forma, a contratação de pessoal não servirá como uma “moeda de troca” ou, ainda, uma ferramenta imprópria e indireta para a obtenção de vantagens indevidas, como a realização de atividades de corrupção ou suborno envolvendo Agentes Públicos, parceiros de negócios ou terceiros relacionados.

✓ PARCEIROS DE NEGÓCIOS:

A Chiesi se preocupa com toda a linha de produção e comercialização de produtos e medicamentos, especialmente nos processos de contratação e relacionamento com seus parceiros de negócios e demais terceiros.

Buscando combater e prevenir qualquer tipo de atividade que venha a caracterizar uma prática de corrupção, suborno ou qualquer outra infração semelhante, todos os terceiros, em momento anterior à formalização do relacionamento com a companhia, serão submetidos a processos de Background Check e Due Diligence, a fim de identificar possíveis riscos por meio da análise de critérios de integridade, nos termos da Política de Due Diligence.

Além destes critérios de análise pré-contratual, a Chiesi exige que seus parceiros de negócio observem os mesmos rígidos padrões de ética e transparência, a partir do respeito a todas as políticas internas da companhia, bem como da legislação vigente, sobretudo a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

Os Parceiros de Negócios devem garantir que:

- Nenhum suborno será feito para executar ou apoiar a execução dos serviços contratados com a Chiesi;

Departamento: Compliance

- Os valores recebidos com base no contrato por escrito serão usados exclusivamente como remuneração pela atividade realizada e o mesmo valor (no todo ou em parte) não serão usados para cometer atividades de suborno;
- Qualquer terceiro autorizado a realizar parte dos serviços em seu nome assinará um contrato por escrito, que inclua disposições antissuborno (pelo menos) equivalentes às celebradas entre a Chiesi e o Parceiro de Negócios;
- Os Parceiros de Negócios não firmarão acordos diretos com diretores, representantes legais ou funcionários da Chiesi (em violação das Leis Aplicáveis antissuborno);
- A Chiesi tem o direito de auditar os Parceiros de Negócios (no momento e nas condições acordadas de tempos em tempos com o Parceiro de Negócios relevante);
- O Parceiro Comercial manterá registros contábeis precisos e confiáveis, registros e outros documentos suficientes para demonstrar a conformidade com o contrato celebrado com a Chiesi e as Leis Contábeis Aplicáveis;

Os Parceiros de Negócios sempre informarão a Chiesi, através dos canais firmados em contrato ou via SpeakUp&BeHeard:

- Qualquer atividade suspeita que possa implicar em suborno em relação à execução do contrato celebrado com a Chiesi (incluindo, mas não limitado a qualquer solicitação / promessa / oferta / doação de dinheiro, comissão, remuneração ou recompensa em espécie recebida por Funcionários Públicos, terceiros ou diretores, representantes legais ou funcionários da Chiesi em relação às atividades relacionadas ao contrato);
- Qualquer investigação e/ou ação judicial ou outro procedimento envolvendo o Parceiro de Negócios em relação a suborno ou corrupção.

O cumprimento das políticas internas adotadas pela Chiesi Afiliada Brasil é dever de todos que se relacionam com a companhia. Desta forma, em caso de descumprimento por parceiro de negócio de alguma destas disposições, será cabível a rescisão imediata do contrato cujo escopo foi violado, ou de qualquer outro firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a companhia, com exceção dos pagamentos pendentes de atividades já realizadas e ainda não pagas.

Ainda, em determinados casos, caberá a aplicação das medidas disciplinares previstas no Código de Conduta, sem o prejuízo da eventual responsabilização judicial ou administrativa do terceiro.

| | | |
|--|--|------------|
|  | SOP - PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ANTISUBORNO | Código N/A |
| Departamento: Compliance | | |

✓ JOINT VENTURES:

Em situações nas quais os Parceiros de Negócios são parceiros de Joint Venture, os seguintes requisitos mínimos adicionais devem ser respeitados:

- Quando a Chiesi não for um sócio controlador ou parte da Joint Venture, os representantes da Chiesi operando dentro da Joint Venture devem, sempre que possível, garantir que a Joint Venture funcione em conformidade com os princípios descritos nas Leis Aplicáveis antissuborno e nesta Política;
- O representante da Chiesi na Joint Venture deve manter a Chiesi sempre atualizada com relação a qualquer informação ou notícia sobre possíveis investigações de casos de suborno envolvendo a Joint Venture ou de infrações das Leis Aplicáveis antissuborno, reais ou alegadas, cometidas por qualquer pessoa que opere na (ou para) a mesma Joint Venture.

✓ COMPRAS:

Os procedimentos de compras deverão observar as normativas adotadas pela Chiesi, como a Política de Compras e a Política de Cadastro de Fornecedores. Qualquer decisão deverá ser tomada com base em critérios objetivos, transparentes e íntegros, garantindo que nenhum tipo de oferta, recebimento, promessa ou envio de vantagem indevida possa interferir ou influenciar neste processo.

As empresas interessadas em participar do processo de compras da companhia serão submetidas a procedimentos de Background Check e Due Diligence, com a finalidade de identificar possível situação de conflito de interesses ou histórico do fornecedor relacionado a práticas de corrupção ou suborno.

✓ INTERAÇÃO COM PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

A Chiesi apresenta especial cautela em relacionamentos com profissionais ou organizações da saúde, uma vez que, em determinadas ocasiões, poderão figurar como Agentes Públicos.

Com isso, todas as interações deverão estar em conformidade com as políticas adotadas pela companhia, principalmente a Política de Relacionamento com Profissionais da Saúde.

É estritamente proibido qualquer ato que possa configurar corrupção ou suborno, como o condicionamento do patrocínio a um médico ao processo de padronização ou incorporação de

Departamento: Compliance

medicamentos da Chiesi. Em todos os casos, os envolvidos poderão estar sujeitos às ações disciplinares previstas no Código de Conduta, ou, ainda, responderem judicial e administrativamente.

✓ BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

O recebimento ou a oferta de brindes, presentes, hospitalidades ou qualquer outra forma de benefício econômico, quando permitidos, devem apresentar caráter unicamente institucional, sem representar busca de vantagem indevida ou objetivo de induzir ou influenciar no processo decisório realizado por Agente Público, parceiro de negócios ou terceiro.

Para facilitar a compreensão, abaixo seguem as diretrizes apresentadas nas seguintes normativas: Política de Relacionamento com Profissionais da Saúde, Política de Relacionamento com Agentes Públicos e Políticas de Relacionamento com Parceiros de Negócio.

| | Brindes | Presentes | Hospitalidades |
|------------------------|-------------------------------------|--|--|
| Agentes Públicos | Proibida a entrega e o recebimento | Proibida a entrega e o recebimento | Proibida a entrega e o recebimento (exceção – Patrocínios) |
| Profissionais da Saúde | Proibida a entrega e o recebimento | Proibida a entrega e o recebimento | Proibida a entrega e o recebimento (exceção – Patrocínios) |
| Parceiros Negócios | Permitida a entrega e o recebimento | Permitida a entrega (mediante aprovação do Departamento de Compliance) | Proibida a entrega e o recebimento (exceção – Patrocínios) |

Departamento: Compliance

✓ CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A Chiesi trabalha para promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas, adotando, para isso, uma posição politicamente neutra.

Não serão permitidas doações ou contribuições de qualquer natureza, direta ou indiretamente, destinadas a partidos políticos, organizações partidárias, uniões, comitês, ou qualquer outro que represente algum partido, agente ou organização política.

Conforme a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), as doações realizadas por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais não são mais permitidas, o que significa que, mesmo fomentando a liberdade de expressão e a filiação partidária de seus colaboradores, as manifestações e posicionamentos políticos que vinculem a imagem da Chiesi são terminantemente proibidos.

✓ DOAÇÕES

As doações realizadas pela Chiesi apresentam unicamente a finalidade no cumprimento de responsabilidade social e/ou questões de cunho humanitário, não servindo como ferramenta de influência, direta ou indireta, na decisão de Agentes Públicos, parceiros de negócios e terceiro, ou ainda, para obtenção de vantagem indevida.

Todas as doações serão realizadas de acordo com a Política de Doação da Chiesi.

✓ PATROCÍNIOS E EVENTOS

Com o objetivo principal de promover e disseminar o conhecimento técnico-científico, os processos de patrocínio não devem ser utilizados com a finalidade de influenciar, direta ou indiretamente, pessoa física, jurídica ou Agente Público na tomada de decisões.

A seleção dos convidados seguirá claros parâmetros objetivos, de forma que nenhum candidato seja escolhido unicamente por critérios financeiros ou de cunho pessoal. O patrocínio também visa a possibilitar ao candidato o desenvolvimento prático e acadêmico, desta forma, não será permitida nenhuma forma de remuneração.

✓ CONTROLES CONTÁBEIS

Além da obrigação legal do registro contábil da empresa, a Chiesi deverá manter atualizados seus sistemas de registro, constando, de forma específica e precisa, os procedimentos

Departamento: Compliance

contábeis e financeiros da companhia, de forma que possibilite a fácil conferência das informações apresentadas.

A documentação detalhada dos processos é indispensável para a prevenção de qualquer tentativa de desvio, suborno ou corrupção, ou ainda, se porventura vierem a ocorrer, possibilitará a rápida análise e identificação das falhas internas.

Com isso, os procedimentos contábeis e financeiros deverão ser realizados por colaboradores ou terceiros devidamente autorizados e capacitados, com a aplicação constante de *double checks* (duplas verificações) e a realização periódica de auditorias internas e externas.

Quaisquer desvios notados dentro dos procedimentos financeiros deverão ser notificados pelo Canal SpeakUp&BeHeard, garantindo sua análise e verificação.

✓ TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO

A Chiesi acredita que as ferramentas de conscientização e capacitação são fundamentais para proporcionar engajamento constante de todos os colaboradores sobre as melhores práticas, princípios éticos e legais, que deverão ser observados na execução de suas atividades profissionais, conferindo eficácia e contínuo desenvolvimento ao Programa de Integridade.

Desta forma, serão aplicados treinamentos e capacitações sobre temas relacionados a práticas anticorrupção e suborno, em especial acerca do conteúdo da Política Antissuborno, em razão de sua essencial importância para o Programa de *Compliance*.

Para tal, todos os colaboradores, sem exceção, serão submetidos a treinamentos de acordo com as necessidades identificadas e a realidade enfrentada pela Chiesi (como novos critérios legais, regulamentos setoriais, atualizações em padrões internacionais, revisões de políticas e procedimentos internos, dentre outras), sem prejuízo do treinamento inicial de novos colaboradores, bem como de treinamentos adicionais, conforme seja identificada necessidade da companhia, caso haja atualização desta Política, por exemplo.

Da mesma forma, os terceiros serão submetidos a treinamentos de *Compliance*, através de *Workshops* específicos a este público-alvo, com o objetivo de promover uma cultura ética em toda a cadeia de valor.

Departamento: Compliance

✓ INFRAÇÕES

Todas as atividades suspeitas que possam aparentar atos de suborno ou corrupção deverão ser relatadas ao Canal SpeakUp&BeHeard, possibilitando a devida avaliação e apuração dos fatos, seguindo as orientações traçadas na Política para Relato e Tratamento de Denúncias.

Caso se confirme a realização de atos de corrupção ou suborno, o infrator estará sujeito às medidas disciplinares e consequências previstas no Código de Conduta e nas demais normativas internas da Chiesi, sem prejuízo de responsabilização perante a seara administrativa, cível ou penal.

A Chiesi assegura que nenhuma infração ou consequência será aplicada a denunciante de boa-fé ou, ainda, àqueles que se recusarem a praticar atividades que violem os princípios estabelecidos nesta Política, ainda que essa conduta possa resultar em perda de negócio para a companhia.

6. REFERÊNCIAS

- Política Antissuborno Corporate (Global);
- Código de Conduta;
- Política de Doações;
- Política de Relacionamento com Profissionais da Saúde;
- Política de Relacionamento com Agentes Públicos;
- Política de Relacionamento com Parceiros de Negócio;
- Política de Cadastro de Fornecedores;
- Política de *Due Diligence*;
- Política para Relato e Tratamento de Denúncias;
- Política de Compras;
- Política para a Prevenção de Conflito de Interesses.

7. INFRAÇÕES

O descumprimento do presente SOP sujeitará o infrator às ações disciplinares previstas no Código de Conduta da Chiesi, bem como nas demais políticas internas aplicáveis.

Departamento: Compliance

8. EXCEÇÕES

Qualquer exceção a esta Política deverá ser objeto de deliberação pelo Departamento de Compliance.

9. ORIENTAÇÕES FINAIS

A presente Política não busca esgotar os conceitos ou possíveis circunstâncias relacionadas à corrupção e ao suborno, mas visa a instruir seus colaboradores, parceiros de negócios e terceiros sobre qual é a expectativa da companhia face a estas situações. Neste sentido, caso surjam dúvidas, o Departamento de *Compliance* deverá ser contatado.

Departamento: Compliance

10. RACIONAL DE REVISÕES

| REV. | DESCRIÇÃO DE REVISÃO |
|------|--|
| 0 | Elaboração: 03/06 |
| 1.0 | 02/2017 – Primeira revisão da Política. |
| 2.0 | 05/11/2019 – revisão completa da Política. |
| 3.0 | 22/03/2021 – revisão do material para adequação à nova identidade visual da Chiesi. |
| 4.0 | 15/06/2022 – revisão conforme Nota Técnica nº 05 da Assessoria Pironti Advogados. |
| 5.0 | 10/08/2022: cláusula 4.0: alinhamento responsabilidades do Departamento de Compliance; cláusula 4.2: alinhamento responsabilidades do Comitê Executivo; cláusula 4.3: alinhamento responsabilidades do Comitê de Integridade e Ética. |
| 6.0 | 16/05/2023 – revisão geral (ortografia, layout, alinhamento parágrafo, paginação) e alinhamento com a nova versão da política antissuborno da Chiesi Corporate. |
| 7.0 | 30/04/2024 – alteração do nome da política (antiga Política Antissuborno), para SOP - PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ANTISSUBORNO com foco na operação da Afiliada Brasil, respeitando o alinhamento com a primeira versão da política antissuborno da Chiesi Corporate, nos termos da ISO37001:2016, a qual passou a ser a política antissuborno válida para todas as Afiliadas. |

Departamento: Compliance

| Aprovação: | Nome: | Data e Assinatura: |
|-------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Gerência de Compliance | Maíra Ayres | |
| Diretoria Jurídica | Fernando Iazzetta | |
| Diretoria de Recursos Humanos | Pérsio Pinheiro | |
| Diretoria Médica | Marcio Penha | |
| Diretoria Financeira | Marcelo Pereira | |
| Presidência | Marco Ruggiero | |